



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Liderança Federação PT/PC do B/ PV

**AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**DR. MÁRIO LUIZ SARRUBBO**

**PAULO ROBERTO FIORILO**, Deputado Estadual, com assento na Assembleia Legislativa de São Paulo, **Líder da Federação Partidária Brasil da Esperança (PT, PC do B e PV)**, vem à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 5º, XXXIV da Constituição Federal de 1988, **no regular exercício de mandato no Estado de São Paulo**, onde exerce sua legislatura junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sito à Praça Pedro Álvares Cabral, 201, CEP.: 04097-900, São Paulo/SP, e considerando o quanto disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, que atribuem ao Ministério Público a competência para a defesa dos interesses públicos, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

## 1. DOS FATOS

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo instalou aplicativo "Minha Escola", sem consentimento de professores e pais de alunos de escolas estaduais de São Paulo que relatam que o aplicativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Gabinete da Liderança Federação PT/PC do B/ PV

da secretaria da Educação do estado, foi instalado automaticamente e sem autorização nos celulares pessoais deles entre esta terça-feira (8) e quarta-feira (9).<sup>1</sup>

A instalação automática contraria a Lei n.º 13.709 de 2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que entrou em vigor em dezembro de 2020, e regulamenta a divulgação de dados pessoais de clientes e usuários por parte de empresas públicas e privadas.

A situação causou uma enorme preocupação em relação ao nível de invasão, conforme vemos das declarações que circularam e integram a matéria citada.

Não é a primeira vez que o representado está ligado diretamente a situações como essa. Na ocasião em que foi Secretário da Educação do Paraná, foi acusado de promover patrulhamento por meio de aplicativo como o “Minha Escola”, portanto, é imperioso que se apure sua conduta em eventual invasão da privacidade de dados.<sup>2</sup>

Naquela ocasião, No estado do Paraná, muitos professores ficaram assustados, tendo em vista que a instalação do aplicativo por terceiros e sem autorização dos usuários sugere que alguém ou um grupo de pessoas possui controle total sobre as permissões de uso dos aparelhos pessoais da comunidade escolar.

Ademais, muitas questões precisam ser respondidas pelo representado ou apuradas em investigação por este “Parque?”, dentre elas: quem autorizou a instalação nos aparelhos pessoais de professores, estudantes? Os dados pessoais foram violados, por

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/08/09/professores-e-pais-de-alunos-relatam-instalacao-sem-autorizacao-de-app-minha-escola-da-secretaria-de-educacao-de-sp-apareceu-do-nada.ghtml>

<sup>2</sup> <https://appsindicato.org.br/educacao-vigiada-aplicativo-nao-autorizado-surge-no-celular-de-professoras-e-levanta-suspeitas/>



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Liderança Federação PT/PC do B/ PV

quem? O que mais está sendo monitorado? Quais dados são violados e com qual frequência? Quem será responsabilizado por esta invasão de privacidade?

## DO DIREITO

Com base no Art. 127, caput, da Constituição Federal, é de responsabilidade do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A Jurisprudência nacional referenda o Ministério Público como legítimo para atuar como parte em questões que diz respeito aos direitos básicos do cidadão, conforme decisão abaixo:

*“MINISTÉRIO PÚBLICO - Legitimidade de parte ativa - Defesa da ordem jurídica, sobretudo no que diz respeito aos direitos básicos do cidadão - Recurso provido. Não se deve negar ao Ministério Público a legitimidade ativa ad causam, na defesa do cumprimento das normas constitucionais, sob o argumento da independência entre os Poderes. São independentes, enquanto praticam atos administrativos de competência interna corporis. Não são independentes para, a seu talante, desobedecerem à Carta Política, às leis e, sob tal pálio, permanecerem, cada uma seu lado, imune à reparação das ilegalidades.” (TJSP, Apel. 201.109-1, Rel. Villa da Costa, 04.02.94).*

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requeiro a apuração da invasão indevida e ilegal de celulares de professores e pais de aluno da rede de ensino estadual, medida adotada pelo Secretário de educação, apurando a ilegalidade e violação dos princípios da administração pública e da lei de improbidade administrativa, bem como a apuração



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Liderança Federação PT/PC do B/ PV

de violação à Lei n.º 13.709 de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apurando a responsabilidade do Secretário.

Pela oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, e aguardamos informações sobre os encaminhamentos que o Ministério Público dará à ilegalidade relatada.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um traço longo e fluido que se curva para cima e para a esquerda, terminando em um traço mais curto e vertical.

**Deputado Paulo Fiorilo**

Líder da bancada da Federação Brasil da Esperança-PT-PCdoB-PV